

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.445, DE 2001

Dispõe sobre a proibição , fabricação e comercialização de produtos, de qualquer natureza, destinados ao público infanto-juvenil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

Autor: Deputado Rubens Furlan

Relator: Deputado Elias Murad

I - RELATÓRIO

A proposição em tela proíbe a importação, a fabricação e a comercialização de produtos, que reproduzam a forma de cigarro ou similares, direcionados às crianças e aos jovens.

Prevê a multa de R\$. 5.000,00 a R\$ 100.000,00 para as infrações, na conformidade da capacidade econômica do infrator.

Em sua justificativa, destaca a importância em se preencher a lacuna deixada pela Lei 10.167/00, que embora tenha reduzido as possibilidades de propaganda pela indústria tabagista, não deixou clara a proibição de se fabricar produtos com forma de cigarro ou similar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão decidir conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Os avanços na luta contra o tabagismo têm sido notáveis. Merece destaque nesse processo a Lei 10.167/00, que impôs sérias restrições à propaganda de cigarros no País.

Muitas de nossas reivindicações apresentadas nesta Casa foram incorporadas ao texto desta nova lei. Uma de nossas bandeiras era a de proibir a venda ou fornecimento para crianças ou adolescentes de produtos fumígeros derivados ou não do tabaco.

Desde sempre, denunciamos a estratégia nefasta da indústria tabagista de induzir os mais jovens ao vício.

O PL 2.263, de 1996, de nossa autoria, apresentava uma série de dispositivos voltados a proteger as crianças e os jovens em geral contra os males do fumo. Parte de sua proposta foi absorvida pela referida lei. Por sua vez, a proibição de se fabricar chocolates, balas, doces, e qualquer outro produto alimentício, bem como brinquedos que imitassem o cigarro ou seu maço passa a ser abrangida, de forma mais genérica, pela proposição que ora apreciamos.

Sem dúvida, devemos fechar todos os caminhos que poderiam permitir que as empresas do tabaco voltassem a atacar as crianças e adolescentes de nosso País.

Entendemos, com a aprovação desta proposição, estar restringindo ainda mais o campo de manobra das grandes indústrias do fumo.

Devemos estar sempre vigilantes, apresentando novos dispositivos legais para cobrir possíveis lacunas e, principalmente, exercendo uma intensa fiscalização para o devido cumprimento da legislação em vigor.

Diante do exposto, pela relevância da matéria,
manifestamos nosso voto favorável ao PL 4.445, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputado Elias Murad
Relator